



**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20140324  
CONTRATO Nº 106/2014- PMM - ARP – SESAU**

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARITUBA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL E A EMPRESA M. LOPES E SILVA & CIA LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

**O MUNICÍPIO DE MARITUBA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/Fundo Municipal**, CNPJ 10.299.375/0001-58, sediada na Rua João Paulo II, s/n, Bairro: Dom Aristides, Marituba/Pa, CEP: 67.200-000, denominado **CONTRATANTE**, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Sra. **Helen Lucy Mendes Guimarães Begot**, brasileira, RG 2593554 SSP/PA, CPF 374.038.422-00, domiciliado e residente na Rua 02 de junho, travessa Mucajá nº 10, Águas Brancas, Ananindeua/PA e do outro lado, a empresa **M. LOPES E SILVA & CIA LTDA**, CNPJ 11.065.9000/0001-33, Inscrição Estadual nº 15.289.561-2, instalada na Passagem Alcione Barbalho, n° 54, Térreo, Bairro Águas Lindas, CEP. 67.020-115, Ananindeua/PA, denominada **CONTRATADA**, representado pela Sr<sup>a</sup>. **MÁRCIA LOPES E SILVA**, portadora do RG 1574742, e CPF 304.385.862-04, residente na Av. Dr. Freitas, nº 3075-fundos, Bairro do Marco, CEP. 66.087-810, Belém/Pa, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1. Aquisição de equipamentos hospitalares e energéticos objetivando atender as demandas das Unidades de Urgência e Emergência vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.2. Itens da Ata de Registro de Preços nº 20140324, vinculada ao Pregão Presencial - SRP nº 9/2014-007-SEMSA, do Município de Parauapebas/PA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da Contratada:

- 2.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;
- 2.2. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta contratação;
- 2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 2.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste contrato nas datas, quantidades e qualidade exigidas;
- 2.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante o fornecimento do objeto;
- 2.6. Efetuar o fornecimento dos equipamentos da SESAU, de acordo com as necessidades apresentadas;
- 2.7. A empresa contratada deverá executar o fornecimento dos equipamentos junto à SESAU e/ou suas Unidades Administrativas, mediante a apresentação de requisição assinada por funcionário responsável, autorizado pela SESAU;
- 2.8. Responder pelos danos causados diretamente à SESAU ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento pela Administração da SESAU;
- 2.9. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços;
- 2.10. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da SESAU inerente ao objeto da Ata de Registro de Preço;



Estado do Pará  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
Poder Executivo



- 2.11. Comunicar à SESAU, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 2.12. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o bom desempenho, realizando o fornecimento em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;
- 2.13. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da SESAU, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados;
- 2.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, este contrato, nem subcontratar qualquer parte do objeto a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, da Contratante;
- 2.15. Comunicar a CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 2.16. Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos;
- 2.17. A Contratante poderá recusar quaisquer fornecimentos quando entender que os mesmos, ou que os componentes empregados não sejam os especificados, ou quando entender que o serviço esteja irregular.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

- 3.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;
- 3.2. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio por Setor competente da SESAU ou por funcionário por ela determinado;
- 3.3. Assegurar-se do bom fornecimento, verificando sempre o bom desempenho destes;
- 3.4. Controlar as requisições e documentar as ocorrências havidas no período de vigência do Contrato;
- 3.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade do fornecimento dos equipamentos que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;
- 3.6. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela Contratada.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS E ENTREGA DOS PRODUTOS**

- 4.1 A empresa contratada deverá executar o fornecimento dos equipamentos junto à SESAU e/ou suas Unidades Administrativas, mediante a apresentação de requisição assinada por funcionário responsável autorizado pela SESAU;
- 4.2. Os fornecimentos de equipamentos serão efetuados somente com a apresentação das requisições e nas quantidades estipuladas naquele documento;
- 4.3. Os equipamentos deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da SESAU.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS EQUIPAMENTOS**

Aquisição de 01 (um) Sistema de radiografia computadorizada (CR) e 02 (dois) Grupos geradores diesel potência de 260/240/220 KVA 208/192/182 itens da Ata de Registro de Preços nº 20140324, vinculada ao Pregão Presencial - SRP nº 9/2014-007 SEMSA, da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Pará.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**



6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos equipamentos no prazo de vigência do **CONTRATO**, o valor global de **R\$ 993.000,00 (novecentos e noveta e três mil reais)**, sendo **R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais )** por 01 (um) Sistema de radiografia computadorizada (CR), item 107 e **R\$ 498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil reais)** por 02 (dois) grupos geradores, diesel, potência 260/240/228 KVA, item 109, ambos da Ata de Registro de Preços nº 20140324 do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 9/2014-007/SEMSA do Município de Parauapebas, mediante a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, com respectivo atestado do servidor da Contratante, conforme Art. 67 da lei nº 8666/93;

6.2 - Havendo erro da Nota Fiscal do fornecimento/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada tome as medidas saneadoras necessárias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

7.1. O reequilíbrio econômico-financeiro, caso ocorra, motivadamente, com acréscimo e/ou decréscimo do valor de cada material, será apurado através de consulta de preços em, no mínimo, a 03 (três) empresas que trabalhem com o fornecimento dos mesmos gêneros do Objeto e apresentação de planilha pormenorizada de custos, fundamentada em notas fiscais de compra e levando-se em conta os índices de lucro constantes da Proposta apresentada pela Licitante, devendo conservar a mesma margem de lucro, devidamente comprovada, que foi fixada quando da apresentação da proposta no certame licitatório. A **CONTRATADA** deverá solicitar por escrito e devidamente fundamentado, o reequilíbrio econômico junto à **CONTRATANTE**;

7.2. Fica expressamente convencionado que, havendo redução nos preços de quaisquer dos equipamentos, ficará obrigada a **CONTRATADA** a rever, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, os valores atribuídos para o Objeto desse contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para atender as despesas decorrentes deste Contrato, o Município valer-se-á de recursos consignados no orçamento municipal na seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária

Exercício 2014

Fonte de Recurso: 0.02.29-Transferência de Recursos do SUS

Classif. Inst: 02.03.03-Fundo Municipal de Saúde-FMS

Funcional Prog: 10.302.0004.2093.0000-Atenção a Media e Alta Complexidade

Nat. Desp: 4.490.52.00-Equip. e Mat. Permanente

#### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado contra entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada imediatamente ao fornecimento dos equipamentos, de acordo com a demanda efetivamente executada, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo funcionário designado como gestor do Contrato e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS, CNDT e Previdência Social);

9.2. O pagamento será em favor da **CONTRATADA**, o qual ocorrerá após a fatura ser aceita e atestada pelos setores de Almoxarifado, Contabilidade e Tesouraria;

9.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado no ato do pagamento das mensalidades e, caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termos Aditivos, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25%



(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, designado pela Administração da SESAU, nos termos do Artigo 67, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Este contrato tem vigência até 31/05/2015, a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

I – advertência;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, até o trigésimo dia, na entrega do objeto licitado em desconformidade com o presente Edital, contado a partir da solicitação encaminhada pela Administração da SESAU, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Objeto, quando decorridos 30 (trinta) dias, ou mais, de atraso;

IV - Ficar impedida de licitar e de contratar com a SESAU, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto desta compra, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

13.2. As sanções previstas nos incisos I e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

14.2. São motivos para rescisão do presente Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no fornecimento;

V - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67, da Lei 8.666/93 e alterações;

IX - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A supressão, por parte da Contratante, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

XIV - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - A não liberação, por parte da Contratante, do objeto para execução de fornecimento, nos prazos contratuais;

XVII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII - Descumprimento do disposto no inciso V, do Art. 27, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

14.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;

III - Judicialmente, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à Administração da Contratante, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, conforme determina o Parágrafo Único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**



Estado do Pará  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
Poder Executivo



As partes elegem o foro da Comarca do Município de Marituba/PA, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Marituba (PA), 11 de dezembro de 2014.

  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
HELEN LUCY MENDES GUIMARÃES BEGOT  
CONTRATANTE**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Marituba - PA  
Dec. nº 067/2014

  
**M. LOPES E SILVA & CIA LTDA  
CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1.   
CPF: 625.865.282-6

2.   
CPF: 690.390.502-59



Estado do Pará  
MUNICÍPIO DE MARITUBA  
Poder Executivo



ANEXO AO CONTRATO N° 106/2014-PMM-ARP-SESAU

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20140324, VINCULADA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 9/2014-007-SEMSA, DO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

Item	Und	Marca	V.unitário	V. Total	Valor total
1	1	Stemac	R\$ 495.000,00	R\$ 495.000,00	R\$ 495.000,00
2	2	Carestream	R\$ 249.000,00	R\$ 498.000,00	R\$ 498.000,00

Valor Global de R\$ 993.000,00 (novecentos e noventa e três mil reais).

Marituba (PA), 11 de dezembro de 2014.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
HELEN LUCY MENDES GUIMARÃES BEGOT  
CONTRATANTE

*Marcos Lopes e Silva*  
M. LOPES E SILVA & CIA LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

1.

CPF:

*[Handwritten signature]*  
625.5002328

2.

CPF: 640.390.502-59